



**ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL**  
SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

**RESOLUÇÃO 003/2017 – OMB/CF**

**Dispõe sobre procedimento de intervenção do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado da Bahia.**

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e,

**CONSIDERANDO:** diversas denúncias apresentadas por músicos do Estado da Bahia de irregularidades naquele Conselho;

**CONSIDERANDO:** o não atendimento pela Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado da Bahia aos ofícios do Conselho Federal nº 014/2016 de 11/10/2016 OMB/CF, que solicitava apresentação da situação eleitoral do Conselho da Bahia e ofício 003/16 OMB/CF de 03/03/2016 que solicitava os seguintes documentos: - prestação de contas; - relação de processos judiciais do conselho; - dívidas do Conselho Regional; - certidões da Receitas Federal, Estadual e Municipal; - pendências financeiras; - relação de músicos ativos inscritos no Conselho;

**CONSIDERANDO:** que a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado da Bahia não realizou o pagamento dos valores estabelecidos pelo artigo 10, letras 'a' a 'g' da lei 3.857/60 ao conselho Federal, na forma devida;

**CONSIDERANDO:** que a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado da Bahia, realizou retenções indevidas do terço pertencente ao Conselho Federal;

**CONSIDERANDO:** o abandono pelo atual presidente do Conselho Regional do Estado da Bahia da sede do conselho que se encontra fechada sem justificativa;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de auditoria a ser realizada no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil do Estado da Bahia para apuração dos fatos e prestação de contas;

8

**CONSIDERANDO:** os indícios de irregularidade na última eleição da Ordem dos Músicos do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO:** o disposto na resolução 012/2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º - realizar a intervenção no Conselho Regional do Estado da Bahia, com afastamento imediato da diretoria executiva pelo prazo de 90 dias.

Art. 2º - Nomear junta governativa provisória a ser empossada imediatamente no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Estado da Bahia a qual ficará responsável para representar o Conselho Regional da Bahia, perante o Conselho Federal, músicos inscritos, Bancos, instituições públicas e privadas em geral, inclusive representar o Conselho perante aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, podendo assinar documentos, cheques, fazer movimentação financeira, dar quitação representando o referido Conselho para todos os fins de direito.

Art. 3º - A junta governativa empossada no Conselho Regional do Estado da Bahia, após o período de intervenção, se constatado existência de irregularidades deverá providenciar eleição no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado nos termos do único do art. 2º da Resolução 012/16 do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, mediante apresentação de justificativa plausível e autorização escrita do presidente do Conselho Federal.

Art. 4º - afastar o Sr. Sidnei Bonfim de Jesus, RG 3.753.371-13, CPF 462.407.725-34, e sua diretoria executiva, da diretoria do Conselho Federal durante o período de intervenção do Conselho Regional do Estado de São Paulo.

Art. 5º - a comissão interventora será composta pelos seguintes integrantes:

- **Juliano Marques de Castro**, CI-48089568 SSP-SP, CPF-370.259.758-18: **presidente**;
- **Carlos de Castro**, CI- 32571086 SSP/SP, CPF-433.135.401-63 : **tesoureiro**;
- **Carlos Augusto de Brito** – CI-141234873, CPF – 159.030.875-15: **secretário geral**.

Art. 6º - Essa Resolução passa a vigorar a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, 26 de janeiro de 2017.

  
**Gerson Ferreira Tajes**  
**Presidente OMB-CF**